

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/LIC/2019/SASC

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 003/2019/SASC

CONVITE
Nº 001/2019/SASC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania DE PESQUEIRA E A EMPRESA **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP**.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PESQUEIRA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.692/0001-09, localizada à Praça Manoel Caetano de Brito, S/N – Pitanga, Município de Pesqueira – PE, CEP: 55.200-000, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania a Sr.^a Izabela da Silva Bezerra, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 6.689.757 SDS/PE e CPF nº 043.142.584-11, e como **Contratada**, a empresa **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **24.854.223/0001-84**, com sede na Rua Manoel Francisco Ferreira, nº 26, Eucalipto, na cidade de Pesqueira – PE, neste ato legalmente representado pelo(a) Sr. **Sandro Rogério Pereira de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.019.454-29 e no RG sob o nº 6.100.343 SSP/PE, Residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco Ferreira, 26, Eucalipto, Pesqueira – PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2019/SASC**, do **TIPO “MENOR PREÇO”** ofertado, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Construção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente no Município de Pesqueira – PE – Convênio Santander, com fornecimento de materiais, por regime de preço unitário, no Município de Pesqueira/PE**, conforme especificado no Projeto Básico constante no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência até 12 (seis) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, contados da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 230.201,49 (Duzentos e trinta mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Financeiro, localizada na sede da Praça Manoel Caetano de Brito, S/N - Pitanga, Município de Pesqueira - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Os pagamentos dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pesqueira

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7003 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 8 - Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 801 - Gestão da Assistência Social

AÇÃO: 1.150 - Aquisição de Imóveis, Construções reformas e Ampliação para a Secretaria de Assistência Social e suas Unidades.

DESPESA: 4.4.90.61.00 - Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 18 - Outros Convênio

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;;

GESTORA DO CONTRATO: Izabela da Silva Bezerra – Secretária de Assistência Social e Cidadania

FISCAL RESPONSÁVEL PELA OBRA/CONTRATO: Tianne Almeida de Freitas – Engenheira Civil do Município de Pesqueira - PE – CREA/PE 181532647-6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria de Assistência Social do Município;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a devida regularização;
- Através da FISCALIZAÇÃO, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- Emitir as OS's, após a formalização do contrato, autorizando, assim, o início dos serviços;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da CONTRATADA aos locais onde se realizarão os serviços;
- Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas, bem como efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- Aplicar as penalidades previstas no Edital, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar **ao Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania** de Pesqueira;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam executados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Assistência Social referente às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, cobrindo todo escopo contratado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
- Caso algum serviço, não previsto anteriormente, seja solicitado à CONTRATADA, o mesmo deverá ser incluído na ART;
- Todas as ART's deverão estar devidamente pagas quando da sua apresentação à CONTRATANTE, sendo que não serão consideradas ART's não quitadas, caso que será entendido como não entregue;
- Acatar as determinações do gestor do contrato quanto à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato. Tal gestor poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- Substituir qualquer membro da sua equipe de manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação realizada pela CONTRATANTE;
- Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros motivos semelhantes, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços de manutenção serão comprovadamente de primeira qualidade e uso, exceto quando se tratarem de materiais reaproveitáveis, devidamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO;
- Comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito em materiais/instalações que não possam ser eliminados através do serviço contratado, indicando as prováveis causas dos defeitos;
- Refazer todo e qualquer serviço tecnicamente rejeitado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos serviços referidos, sem direito à indenização. Quando for o caso, os entulhos deverão ser removidos do local da realização dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação da CONTRATANTE;
- Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pesqueira – PE, 05 de Agosto de 2019.

Izabela da Silva Bezerra
Secretária de Assistência Social e Cidadania
Município de Pesqueira
Contratante

Sandro Rogério Pereira de Lima
Construtora Santos e Lima LTDA - EPP
Contratada

Tianne Almeida de Freitas
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: